



PROCESSO N.º 1396/10

PROTOCOLO N.º 10.465.232-8

PARECER CEE/CEB N.º 1215/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Alteração dos Pareceres CEE/CEB nº. 360/09, 361/09 e
373/09 referente à nomenclatura dos cursos.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2811/2010 – GS/SEED de 29/07/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima protocolado no NRE de Maringá pelo qual o Diretor da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, de Maringá solicita retificação dos Pareceres CEE/CEB nº. 360/09, 361/09 e 373/09 referente à nomenclatura dos cursos.

2. Do Pedido

Hideraldo Luiz Grosso, RG 64160044-SSP/PR, Diretor da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional, do Município de Maringá, vem solicitar a retificação nos Pareceres 360/09, 361/09 e 373/09, todos do CEE.

Tal solicitação se justifica considerando que, no ato do cadastro dos Cursos no SISTEC, verificou-se que no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos não há a distinção em instrumentos, ou seja, o nome do curso será apenas Curso Técnico em Instrumento Musical. O que diferenciará os cursos com ênfase em cada instrumento será a proposta.

3. Alteração Proposta

Parecer CEE/CEB nº 360/09, de 01/09/09

Onde se Lê:

Curso: Técnico em Instrumento Musical - Piano

Leia-se:

Curso: Técnico em Instrumento Musical



PROCESSO N.º 1396/10

Parecer CEE/CEB nº 361/09, de 02/09/09

Onde se Lê:

Curso: Técnico em Instrumento Musical – Flauta Transversal

Leia-se:

Curso: Técnico em Instrumento Musical

Parecer CEE/CEB nº 373/09, de 03/09/09

Onde se Lê:

Curso: Técnico em Instrumento Musical - Violão

Leia-se:

Curso: Técnico em Instrumento Musical

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração dos Pareceres CEE/CEB nº 360/09, 361/09 e 373/09, da Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional mantida pela Fundação Universidade de Maringá, de acordo com o descrito neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB